DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2
Compras 2
Intenção de Aviso de Contratar 2
Autorização de Contratação 2
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 4

Poder Legislativo 10
Outros Atos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

Processo Administrativo nº 81/2023 - Chamada Pública nº 01/2023 Para fins de correção de erro material no valor global do Contrato Onde lê-se: R$ 85.524,95 (oitenta e cinco reais quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) Leia-se R$ 85.544,95 (oitenta e cinco reais quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

.....

Compras

Intenção de Aviso de Contratar

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 19/2024

A Prefeitura Municipal de Itaberá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva a Aquisição de cilindros de oxigênio medicinal para atendimento as necessidades do Upanimal central. Abre-se prazo de 3 dias uteis às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas. Informamos que o aviso com todas as condições desta contratação está publicado na integra no site: https://www.itabera.sp.gov.br/portal/editais/4

.....

Autorização de Contratação

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 53/2024 - DISPENSA Nº 17/2024

Pedro Augusto Barreira Lobo, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos através do art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.368/22, em cumprimento ao par. único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta no processo administrativo, autorizo a contratação da AV FARMA ASSISTENCIA E SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.605.534/0001-30, para Aquisição de medicamento (NIVOLUMABE), pelo valor global de R$ 82.976,50 (oitenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), pelo período de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15) 3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 52/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024

Pedro Augusto Barreira Lobo, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos através do art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.368/22, em cumprimento ao par. único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta no processo administrativo, autorizo a contratação da PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.855.894/0001-05, pelo valor global de R$10.550,00 (Dez mil quinhentos e cinquenta reais), pelo período de 30(trinta) dias, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024 - PROCESSO Nº 50/2024

Pedro Augusto Barreira Lobo, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos através do art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.368/22, em cumprimento ao par. único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta no processo administrativo, autorizo a contratação da J. Q. VARGAS PRODUCOES, inscrita no CNPJ sob nº 10.289.755/0001-01, para Contratação de empresa para Locação De Circo, pelo valor global de R$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais), pelo período de 02 meses, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 51/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

Pedro Augusto Barreira Lobo, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos através do art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.368/22, em cumprimento ao par. único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta no processo administrativo, autorizo a da empresa ROUTE CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.701.328/0001-05, para ministrar curso online – Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/21, pelo valor global de R$9.840,00 (nove mil e oitocentos e quarenta reais), pelo período de 30 dias, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

.....

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2023
CONTRATO Nº 86/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

CONTRATADO: MICHELLI SALGADO RODRIGUES 22735421864

OBJETO: 1º Termo Aditivo – Prorrogação do Contrato que tem por objeto as prestações de serviços de monitor para aulas de corte e costura e coordenador para cursos e projetos desenvolvidos pelo Fundo Social de Solidariedade

VIGÊNCIA: 10 de Abril de 2024 a 09 de Abril de 2025

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 01, de 10 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos financeiros de recursos Estaduais e Federais não executados no ano de 2023 para o ano de 2024, de contas repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberá.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaberá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 2949/2019, e seu regimento interno e com base na sobre deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 10 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar que tomaram conhecimento sobre os saldos financeiros que ficaram em conta em 31/12/2023 passíveis de reprogramação advindos do FNAS, sendo que foram depositados a parcela de dezembro em 27/12/2023 não havendo tempo hábil para total utilização; recursos estaduais que tiveram valores que deverão ser devolvidos advindos de juros de aplicação. Segue os valores passiveis de reprogramação do Federal: Conta Corrente 14.551-3 – Alta Complexidade idoso, saldo de R$ 2.337,57 ; Alta Complexidade Criança e Adolescente um saldo de R$ 15.628,91; Média Complexidade PCD um saldo de R$ 3.387,44 todos a serem reprogramados na mesma finalidade. Conta corrente 13.428-7 – auxilio emergencial para Calamidade um saldo de R$ 101.403,00 a ser reprogramado na mesma finalidade através da aquisição de caixa de água para famílias carentes atingidas pela estiagem; SCFV de 06 a 15 anos um saldo de R$ 7.889,94; SCFV de 15 a 17 anos um saldo de R$ 7.889,94; PAIF um saldo de R$ 16.454,51; SCFV Idoso um saldo de R$ 4.780,28, todos a serem reprogramados na mesma finalidade; Conta 13.424-4 IGD PBF um saldo de R$ 27.703,76 a ser reprogramado na mesma finalidade; Conta 17.537-4 IGD PAB um saldo de R$ 821,23 a ser reprogramado na conta do IGD PBF conforme medida provisória 1.164; Conta 14.207-7 Primeira Infância um saldo de R$ 12.336,08 a ser reprogramado na mesma finalidade; Conta 17.768-7 -SIG TV custeio APAE emenda parlamentar um saldo de R$ 2.624,19 a ser reprogramado na mesma finalidade; Conta 17.789-X -SIG TV custeio APAE emenda parlamentar um saldo de R$ 1.836,93 a ser reprogramado na mesma finalidade; Conta 18.362-X Procad Suas um saldo de R$ 137,88 a ser reprogramado na mesma finalidade; Conta 18.499-37.768-7 -SIG TV aquisição GAM emenda parlamentar um saldo de R$ 4.345,50 a ser reprogramado na mesma finalidade. Recursos Estaduais, Conta Corrente 11.756-0 – proteção social básica, SCFV de 06 a 15 anos um saldo de R$ 93,72 a ser

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3561-E65F-BA42-1636 e informe o código 3561-E65F-BA42-1636

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

devolvido para o estado por ser um valor baixo não sendo viável a reprogramação; SCFV de 15 a 17 anos um saldo de R$ 93,35 a ser devolvido para o estado por ser um valor baixo não sendo viável a reprogramação; Conta 13.497-X – Proteção Social de Alta Complexidade – Serviço de Alta Complexidade ao idoso um saldo de R$ 315,79 a ser devolvido para o estado por ser um valor baixo não sendo viável a reprogramação; Conta 17.500-5 – Proteção Social de Média Complexidade – Liberdade Assistida um saldo de R$ 372,66 a ser devolvido para o estado por ser um valor baixo não sendo viável a reprogramação; Conta 14.622-6 – Fortalecendo o Cad Único um saldo de R$ 5.157,41 a ser devolvido para o estado por ser um valor já reprogramado no exercício anterior conforme resolução 44/2023de 17/11/2023.

Artigo 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 10/01/2024.

Tânia Cristina de Almeida Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3561-E65F-BA42-1636 e informe o código 3561-E65F-BA42-1636

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a solicitação de abertura do PMAS WEB de 2024 para correção do Bloco Cronograma de desembolso.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaberá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 2949/2019, e seu regimento interno e com base na sobre deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 11 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a correção do bloco de Cronograma de Desembolso execução direta onde foi previsto recursos do estado para execução do Serviço de Medida Sócio Educativa para gastos com recursos humanos, para ser alterado para gastos com custeio.

Artigo 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 11/01/2024.

Tânia Cristina de Almeida Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3561-E65F-BA42-1636 e informe o código 3561-E65F-BA42-1636

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 03, de 15 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a prestação de contas do exercício de 2023 dos recursos Estaduais não executados no ano de 2023 para o ano de 2024, de contas oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberá.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaberá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 2949/2019, e seu regimento interno e com base na sobre deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 15 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a prestação de contas ano 2023 de recursos Estaduais não executados no ano de 2023 para o ano de 2024, de contas oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itaberá, os quais foram devolvidos ao FEAS por não serem passiveis de reprogramação e outros com um valor baixo não sendo viável a reprogramação, conforme segue:

Conta corrente	Serviço	Valor Recebido no exercício 2023	Valor executado no exercício 2023	Valor Devolvido ao FEAS – acrescido juros de janeiro/2024	Valor reprogramado para 2024
11.756-0	Proteção Social Básica	R$ 31.200,38	R$ 31.199,32	R$ 188,13	0,00
17.500-5	Proteção Social Especial de Média Complexidade	R$ 61.488,00	R$ 61.485,88	R$ 374,78	0,00
13.497-x	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R$ 52.670,04	R$ 52.668,24	R$ 317,59	0,00
17.499-8	Benefícios Eventuais	R$ 18.200,37	R$ 19.040,17 (acrescido	0,00	0,00

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3561-E65F-BA42-1636 e informe o código 3561-E65F-BA42-1636

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

			contrapartida municipal)		
14.622-6	Programas e Projetos	R$ 10.954,56	R$ 6.667,13	R$ 5.186,82	0,00

Artigo 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 15/02/2024.

Tânia Cristina de Almeida Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3561-E65F-BA42-1636 e informe o código 3561-E65F-BA42-1636

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 04, de 28 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a solicitação de abertura do PMAS WEB 2024 para correção de valores de recursos municipais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social .

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaberá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 2949/2019, e seu regimento interno e com base na sobre deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 28 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a solicitação de abertura do PMAS WEB do ano de 2024 para correção do valor municipais alocados no FMAS previsto no Bloco V item 5.2.A de R$ 4.574.000,02 para R$ 5.109.000,00.

Artigo 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 28/02/2024.

Tânia Cristina de Almeida Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3561-E65F-BA42-1636 e informe o código 3561-E65F-BA42-1636

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO
www.itabera.sp.leg.br

Itaberá, 26 de março de 2024.

Ref. : **Processo Licitatório nº 08/2021-CMI.**
Pregão Presencial nº 02/2021-CMI.
Contrato nº 08/2021-CMI.
Contratada: Safeport Serviços Especializados de Portaria EIRELI.

Decisão em Processo Administrativo:

Decisão:

I. Cuida-se de processo administrativo instaurado para imposição rescisão contratual e de penalidades a empresa, por "... cometimento de faltas contratuais pelada contratada, consistentes na: **a)** não remessa de documentos de regularidade fiscal e trabalhista pertinentes a execução do contrato citado em epígrafe, conforme protocolado nº 120, de 08 de março de 2024; **b)** informação de decretação de falência da contratada por força de r. decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1039642-51.2023.8.26.0100 da 2ª Vara da Comarca de Salto/SP; **c)** informação de cadastramento vigente de penalidade de suspensão temporária do direito de participação em licitação da contratada na Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ...".

O ato inaugural do processo administrativo está integrado às fls. 9.

A contratada, apesar de devidamente cientificada (fls. 12 e 14), deixou de apresentar defesa.

Há parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo juntado de fls. 61 a 64, recomendando a procedência do processo administrativo.

II. A notificação da contratada para defesa destaca os atos que justificam sua penalização, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no sentido de que ***"Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais"***, sendo as penalidades passíveis de imposição consoante os ditames, notadamente os limites, da Lei Municipal nº 2.996, de 20 de julho de 2020.

Não houve defesa pela contratada.

O fato é que, consoante destacado no Parecer Jurídico, incidiu em causas de rescisão contratual por não remessa de documentos de regularidade fiscal e trabalhista pertinentes a execução do contrato citado em epígrafe, conforme protocolado nº 120, de 08 de março de 2024, e por ter a falência decretada por força de r. decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1039642-51.2023.8.26.0100 da 2ª Vara da Comarca de Salto/SP.

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO
www.itabera.sp.leg.br

O caso é de procedência do processo administrativo de penalização, com decreto de rescisão contratual e imposição de penas de suspensão do direito de contratar com a Administração e de multa, pois efetivamente previstas no Edital, no contrato, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Municipal nº 2.996, de 20 de julho de 2020.

A dosagem das penas deve considerar que a culpa da contratada é agravada pelos efeitos sofridos pela Administração e pelos prestadores de serviços que estavam alocados nesta casa, sendo grande sua irresponsabilidade de gestão, dado que não empreendeu qualquer ação atinente a minimizar os efeitos da quebra, que potencialmente já se avizinhava há alguns meses, motivo pelo qual as penalidades serão dobradas, em relação as penas mínimas.

III. **Destarte**, considerando os fundamentos do Parecer Jurídico de fls. 61 a 64, que adoto como razão de decidir, julgo procedente o processo administrativo, reconheço o inadimplemento contratual e decreto de rescisão contratual, por culpa da contratada.

Imponho à contratada as penalidades dispostas pelo art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, consoante as dosagens dispostas pela Lei Municipal nº 2.996, de 20 de junho de 2020, definindo a aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.996, de 20 de junho de 2020, pelo período de 01 (um) ano, que representa o dobro do período mínimo, e a aplicação da pena de multa, pautados os mesmos parâmetros destacados para imposição da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, incidentes as disposições do art. 4º, § 1º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.996, de 20 de junho de 2020, em percentual de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

Esta decisão, proferida pela autoridade máxima do Legislativo Municipal, está sujeita apenas a eventual pedido de reconsideração, a ser apresentado em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Decorrido o prazo recursal, o recolhimento da multa deverá ser efetuado junto ao caixa único da Prefeitura Municipal, comprovando-se nestes autos, sob pena de seguimento da cobrança nos termos do art. 5º, Lei Municipal nº 2.996, de 20 de junho de 2020.

Cumpra-se, oportunamente as comunicações e anotações pertinentes.

Ciência a contratada.

Publique-se.

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO GERALDO NOVAES DE MACEDO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Pedro Geraldo Novaes de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Itaberá